



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 1 de 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 673/2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Wilson Akio Abe, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021; e

III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2021, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 35.094,72 (trinta e cinco mil, noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	384	10.014.13.392.0006.2.092.3.3.90.30.00.00	1002	MATERIAL DE CONSUMO	3.344,72
E	385	10.014.13.392.0006.2.092.3.3.90.39.00.00	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
E	386	10.014.13.392.0006.2.092.4.4.90.52.00.00	1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.750,00
				SOMA	35.094,72
				TOTAL	35.094,72

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 2 de 14

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
O	292	10.014.13.392.0006.2.092.3.3.90.30.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO	10.094,72
O	293	10.014.13.392.0006.2.092.3.3.90.36.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
				SOMA	35.094,72
				TOTAL	35.094,72

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 de Abril".
Quarto Centenário/PR, 01 de abril de 2021.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 3 de 14

LEI Nº 674/2021.

RECONSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS MUNICIPAL 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Wilson Akio Abe, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reconstituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL 2021, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhorias municipais, com vencimento até 31 de Dezembro de 2020, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2021, será formalizada através de “TERMO DE ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL” e “TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PARCELAMENTO”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 3º - Os créditos tributários decorrentes de impostos e taxas, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento pela Secretaria de Finanças e/ou Departamento de Tributação.

Artigo 4º - Os créditos tributários decorrentes de lançamento de contribuição de melhoria, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento pela Secretaria de Finanças e/ou Departamento de Tributação.

Artigo 5º - Os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido do ingresso no REFIS MUNICIPAL 2021;

Artigo 6º - As parcelas, quando deferido o REFIS MUNICIPAL 2021, não poderão ser inferior a R\$-50,00 (Cinquenta reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 4 de 14

Parágrafo 1º - A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do Termo de Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021, tratando-se da condição exigida para que o contribuinte esteja em situação regular perante o Fisco Municipal, para todos os efeitos legais;

Parágrafo 2º - *Ao contribuinte será dada a opção para o dia de vencimento das parcelas subseqüentes, as quais vencerão a cada 30 (trinta) dias;*

Parágrafo 3º - Tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o Município solicitará a suspensão do efeito executivo até o cumprimento do REFIS MUNICIPAL 2021.

Artigo 7º - A redução da cobrança de juros e multas, quando o REFIS MUNICIPAL 2019 tratar de impostos e taxas diversas, será feita na seguinte proporção:

Forma de pagamento	Redução de juros e multas
À vista	100%
Até 03 parcelas	90%
De 04 a 06 parcelas	80%
De 07 a 09 parcelas	70%
De 10 a 12 parcelas	60%

Artigo 8º - A redução da cobrança de juros e multa, quando o REFIS MUNICIPAL 2019 tratar de contribuição de melhoria acima referidas, será feita na seguinte proporção:

Forma de pagamento	Redução de juros e multas
À vista	100%
Até 06 parcelas	90%
De 07 a 12 parcelas	80%
De 13 a 18 parcelas	70%
De 19 a 24 parcelas	60%



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 5 de 14

Artigo 9º - Não será concedida a redução quanto a cobrança na correção monetária.

Artigo 10 - O pedido de parcelamento da dívida deverá ser formalizado até 31 de Agosto de 2021, podendo ser prorrogado à critério do executivo.

Artigo 11 - O pedido de parcelamento implica:

I - Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido de opção do contribuinte;

Artigo 12 - Será excluído do REFIS MUNICIPAL 2021 o contribuinte inadimplente por 3 (três) meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo 1º – A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL 2021 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Parágrafo 2º – O contribuinte excluído do Refis 2021 não poderá ser novamente beneficiado caso o Município institua novo programa de recuperação fiscal, exceto para pagamento a vista.

Artigo 13 - O REFIS MUNICIPAL 2021, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário, 01 de abril de 2021.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 6 de 14

DECRETO Nº 1300/2021 – GM.

Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal nº 1289/2021-GM, que trata das medidas enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e institui restrição ao horário de funcionamento do comércio no sábado e domingo, e adota novas providências.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde Nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dos casos do novo Coronavírus no território Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do art. 10 do Decreto nº 1289, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 Todas as atividades comerciais estão autorizadas a funcionar com atendimento presencial, sendo de segunda a sábado, lembrando que no sábado o horário de funcionamento será até as 19h00min, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento.

Art. 2º. O §1º. e o caput do art. 11 do Decreto nº 1289, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar nos horários das



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 7 de 14

08h00min as 19h00min, no sábado. Sendo proibido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial.

§1º. Ultrapassado o horário das 19h00min apenas será permitido o atendimento, por meio de "delivery" a restaurante, pizzaria, sorveteria e Lanchonete e lojas de conveniências, desde que os estabelecimentos estejam com as portas fechadas, impedindo o atendimento ao público no local, tanto na parte interna quanto externa.

Art. 3º. Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais das 19h00min do sábado até as 05h:00min da segunda-feira, vedado o atendimento por meio de delivery.

§1º. No domingo fica permitido o funcionamento de postos de combustíveis, farmácias, padaria, lanchonetes, sorveterias, pizzaria, supermercados, mercados, restaurantes, lojas de conveniências até as 19h00min (vedado o consumo no local), podendo o serviço de "delivery" e a retirada no local, ultrapassando esse horário será permitido o atendimento apenas por meio de "delivery".

Parágrafo único. Os demais comércios ficam proibidos de funcionar no domingo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto Municipal nº 1295, de 25 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário, 01 de abril de 2021.

Wilson Akio Abe

Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 8 de 14

DECRETO Nº 1301/2021 – GM.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, WILSON AKIO ABE, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 673/2021.

Art. 1º Este Decreto autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021; e

III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2021, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 35.094,72 (trinta e cinco mil, noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	384	10.014.13.392.0006.2.092.3.3.90.30.00.00	1002	MATERIAL DE CONSUMO	3.344,72
E	385	10.014.13.392.0006.2.092.3.3.90.39.00.00	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
E	386	10.014.13.392.0006.2.092.4.4.90.52.00.00	1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.750,00
				SOMA	35.094,72
				TOTAL	35.094,72

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 9 de 14

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
O	292	10.014.13.392.0006.2.092.3.3.90.30.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO	10.094,72
O	293	10.014.13.392.0006.2.092.3.3.90.36.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
				SOMA	35.094,72
				TOTAL	35.094,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 de Abril".
Quarto Centenário/PR, 01 de abril de 2021.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 10 de 14

PORTARIA Nº 115/2021 - GM

“Concede Adicional de Incentivo a Educação a Servidora Pública da Administração Direta do Município de Quarto Centenário **TLEYCE NATTANA CRY S RIBEIRO BATISTA**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 041/1997, parágrafo único do Artigo 40 da Lei nº 205/2004, de acordo com a alínea “a”, Inciso II, Artigo 131 da Lei Orgânica do Município, e processo protocolado sob nº 261/2021, de 17/03/2021,

RESOLVE:

I – CONCEDER, a partir de 01 de abril de 2021, de acordo com as disposições contidas no Artigo 38 da Lei Municipal nº 041/1997 e parágrafo único do Artigo 40 da Lei Municipal nº 205/2004, Adicional de Incentivo a Educação, a Servidora Pública da Administração Direta do município de Quarto Centenário, **TLEYCE NATTANA CRY S RIBEIRO BATISTA**, portadora da RG nº 13.544.170-8/SESP-PR e CPF nº 102.821.219-43, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico após a conclusão do 2º grau.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário - Paraná, 01 de abril de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 11 de 14

PORTARIA Nº 116/2021 - GM

“Concede Adicional de Incentivo a Educação a Servidora Pública da Administração Direta do Município de Quarto Centenário, **CLAUDIA ALEIXO DE CARVALHO DA SILVA**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 041/1997, parágrafo único do Artigo 40 da Lei nº 205/2004, de acordo com a alínea “a”, Inciso II, Artigo 131 da Lei Orgânica do Município, e processo protocolado sob nº 321/2021, de 29/03/2021,

RESOLVE:

I – CONCEDER, a partir de 01 de abril de 2021, de acordo com as disposições contidas no Artigo 38 da Lei Municipal nº 041/1997 e parágrafo único do Artigo 40 da Lei Municipal nº 205/2004, Adicional de Incentivo a Educação, a Servidora Pública da Administração Direta do município de Quarto Centenário, **CLAUDIA ALEIXO DE CARVALHO DA SILVA**, portadora da RG nº 9.104.368-8/SESP-PR e CPF nº 059.899.679-69, o percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico após a conclusão do 3º grau.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário - Paraná, 01 de abril de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.
Página 12 de 14

PORTARIA Nº 117/2021 - GM

“Altera a função gratificada do servidor **ELIAS DE ALMEIDA**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 4º da Lei nº 558/2017 e em conformidade com as disposições do inciso II, alínea “a” do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – ALTERAR a partir de 03 de abril de 2021, função gratificada simbologia FG-3, do servidor **ELIAS DE ALMEIDA**, Motorista, matrícula 732, padrão IV-1, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.082.650-0 SESP/PR e CPF/MF nº 062.717.739-58, fixando doravante a Função Gratificada, símbolo FG-8, por ser responsável pelo transporte de pessoas em tratamento de doenças, da Secretaria da Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso anterior, revogada as disposições em contrário, em especial parte da Portaria 032/2021-GM.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 01 abril de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 13 de 14

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 009/2021/CM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

I - Não haverá expediente na Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, nos dias 01 e 02 de abril de 2.021.

01 de Abril, Ponto Facultativo,

02 de Abril, Paixão de Cristo.

II - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições contrárias.

CUMPRA – SE
REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE

Edifício da Câmara Municipal de Quarto Centenário,
Estado do Paraná, em 31 de Março de 2.021.

VALDIR ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0668

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 01/04/2021.

Página 14 de 14

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

JORGE FERNANDO BERGO
Secretário Municipal da Fazenda Interino